

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO.**

**Processo:** Modalidade Carta Convite nº.1/2017-002

**Origem:** Departamento de Licitações

**Objeto:** contratação de empresa para fornecer material para bens imóveis no sentido de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência social deste município.

Tratam-se os autos do Processo Administrativo Licitatório na modalidade **Carta Convite, tipo “menor preço por item”**, acima enumerado, objetivando a contratação de empresa para **aquisição de material para bens imóveis no sentido de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência social deste município**, conforme ta detalhado no processo, com fulcro na Lei nº. 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

O presidente da Comissão de Licitação constituído conforme Portaria nº 006/GPBJT/2017 e membros, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado nos autos do processo.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO:**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado” (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

**DO CONVITE Nº nº.1/2017-002**

Esta modalidade Convite, presta-se a contratação de empresa para fornecer material para bens imóveis, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Bom Jesus do Tocantins-

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

---

Pa, estando subordinada ao Art. 38 da Lei nº 8.666/93, tendo como fase inicial, externa e interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Convite), objetiva a aquisição de material para bens imóveis, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias da Carta Convite e, ofertado o menor preço, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a administração pública justifica seu ato em contratar esta empresa para fornecer bens imóveis para tornar mais eficiente o atendimento ao público. Assim os procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e previamente planejado pelo Plano Plurianual (PPA) para realização da despesa prevista no Convite nº 1/2017-002.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer. S.M.J.

Encaminhem-se os autos ao presidente da Comissão de Licitação para providências cogentes.

Bom Jesus do Tocantins – PA, 24 de Maio de 2017.

---

Adelson Ribeiro de Azevedo  
Controladoria Interna  
Portaria N° 035/2017